

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB autoriza, a pedido e de interesse da **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**, inscrita no CNPJ nº **07.891.674/0001-72**, a **remoção de aproximadamente 20 (vinte) indivíduos da espécie Carnaúba (*Copernicia prunifera*)**, localizados no **Sítio Saquinho, s/n, Zona Rural do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará**.

A presente autorização justifica-se em virtude de as carnaubeiras existentes estarem ocupando uma área com dimensões aproximadas de **30,00 metros de largura por 50,00 metros de comprimento**, local onde será **implantada uma praça pública**, a qual será dotada de equipamentos urbanos e contará com **novo paisagismo**, incluindo o plantio de outras espécies vegetais que ocuparão os espaços definidos na concepção do projeto.

Fica igualmente autorizada a **remoção de indivíduos da espécie Nim (*Azadirachta indica*)** localizados na **Rua Tenente Sebastião, no Município de Limoeiro do Norte – CE**, tendo em vista que o município realizará a **abertura de uma nova via**, com o objetivo de **melhorar o acesso e a mobilidade da população**, sendo, portanto, necessária a retirada de algumas plantas existentes no local.

Ressalta-se que o presente documento **autoriza exclusivamente a remoção de 20 (vinte) indivíduos de Carnaúba (*Copernicia prunifera*) e a remoção de indivíduos da espécie Nim (*Azadirachta indica*)** localizados na **Rua Tenente Sebastião, no Município de Limoeiro do Norte – CE** devendo o requerente observar e cumprir os critérios estabelecidos no **Art. 13 da Lei Municipal nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte**. O descumprimento dos requisitos legais e das condições estabelecidas poderá resultar na **aplicação das penalidades previstas na legislação vigente**

CONDICIONANTES GERAIS:

- A cada árvore removida deve substituí-las por 03 (três) árvores no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também remova o “toco” da árvore que irá ser retirada.
- Caso o local não tenha como realizar o plantio, as mudas serão doadas para o Campo Florestal o dobro da quantidade que seria plantada.



- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, comprovar o plantio das referidas árvores ou doação e que todo o processo deve levar em consideração os
- critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 11 de março de 2026.

Carlos Vangerre de Almeida Maia,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.